

Tribunal Pleno Jurisdicional

1001167-60.2025.8.01.0000 - Mandado de Segurança Cível. Impetrante: Estado do Acre. Procª. Estado: Janete Melo D'albuquerque Lima (OAB: 1751/AC). Impetrado: Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Acre. Interessado: Aberson Carvalho de Sousa. Relator(a): Elcio Mendes. Tipo de distribuição: Sorteio.

1001170-15.2025.8.01.0000 - Revisão Criminal. Revisionando: Marcelo Lemos de Souza. Advogado: Luiz Carlos Gomes Würdel Júnior (OAB: 6274/AC). Advogado: Marcos Paulo Pereira Gomes (OAB: 4566/AC). Advogado: Cleiber Mendes de Freitas (OAB: 5905/AC). Advogado: Alex da Silva Oliveira (OAB: 5985/AC). Revisionado: Ministério Público do Estado do Acre. Relator(a): Elcio Mendes. Tipo de distribuição: Sorteio.

PORTARIA Nº 2624 / 2025

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, Desembargador **Laudivon Nogueira**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 16, II, da Lei Complementar Estadual n.º 221/2010 c/c o art. 361, inciso II, do Regimento Interno;

CONSIDERANDO a Resolução do Conselho Nacional de Justiça n.º 232, de 13 de julho de 2016, que “fixa os valores dos honorários a serem pagos aos peritos, no âmbito da Justiça de primeiro e segundo graus, nos termos do disposto no art. 95, § 3º, II, do Código de Processo Civil;

CONSIDERANDO que o § 5º do art. 2º da Resolução do CNJ n.º 232/2016 determina o reajuste anual dos valores dos honorários periciais;

CONSIDERANDO a Resolução TPADM n.º 227, de 10 de outubro de 2018, que “institui o Sistema de Cadastro Eletrônico de Peritos e Órgãos Técnicos ou Científicos da Assistência Judiciária Gratuita do Tribunal de Justiça do Estado do Acre - CPTEC/TJAC, com a finalidade de cadastro, credenciamento e gerenciamento de peritos, órgãos técnicos ou científicos, tradutores, intérpretes, leiloeiros públicos e corretores, e dá outras providências”,

CONSIDERANDO que nos termos do §2º do art. 16 da Resolução TPADM n.º 227/2018 determina que “os limites individuais dos honorários a serem pagos serão fixados em Portaria da Presidência do TJAC,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar as tabelas I e II, do Anexo Único, da Portaria nº 2987/2023, que fixou os valores dos honorários a serem pagos aos peritos, órgãos técnicos ou científicos, tradutores e intérpretes.

Art. 2º A atualização dos valores foram realizadas pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial - IPCA-E, conforme previsto no artigo 2º do referido normativo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargador **Laudivon Nogueira**
Presidente

ANEXO ÚNICO
(a que se refere o art. 1º da Portaria da Presidência n.º 2987, de 22 de agosto de 2023)

TABELA I -
HONORÁRIOS PERICIAIS

Profissão	Modalidade	Valor máximo
1. Contadores, Economistas e Administradores	1.1 - Laudo produzido em demanda proposta por servidor(es) contra Estado/Município	R\$ 469,87
	1.2 - Laudo em ação revisional envolvendo negócios jurídicos bancários até 4 (quatro) contratos	R\$ 574,29
	1.3 - Laudo em ação revisional envolvendo negócios jurídicos bancários acima de 4 (quatro) contratos	R\$ 991,95
	1.4 - Laudo em ação de dissolução e liquidação de sociedades civis e mercantis	R\$ 1.252,9
	1.5 - Outras	R\$ 574,29
2. Engenheiros e Arquitetos	2.1 - Laudo de avaliação de imóvel urbano, conforme normas ABNT respectivas	R\$ 678,70
	2.2 - Laudo de avaliação de imóvel rural, conforme normas ABNT respectivas	R\$ 835,33
	2.3 - Laudo pericial das condições estruturais de segurança e solidez de imóvel, conforme normas ABNT respectivas	R\$ 574,29
	2.4 - Laudo de avaliação de bens fungíveis de imóvel rural, conforme normas ABNT respectivas	R\$ 1.044,16
	2.5 - Laudo pericial em Ação Demarcatória	R\$ 1.357,41
	2.6 - Laudo de insalubridade e/ou periculosidade, conforme normas técnicas respectivas	R\$ 574,29
	2.7 - Outras	R\$ 574,29

3. Médicos e Dentistas	3.1 - Laudo em interdição	R\$ 574,29
	3.2 - Laudo sobre danos físicos e estéticos	R\$ 574,29
	3.3 - Outras	R\$ 574,29
4. Psicólogos	Laudo psicológico	R\$ 469,87
5. Assistentes Sociais	Estudo social	R\$ 469,87
6. Outras profissões	6.1 - Laudo de avaliação comercial de bens móveis	R\$ 261,04
	6.2 - Laudo de avaliação comercial de bens	R\$ 522,08
	6.3 - Outras	R\$ 522,08
7. Exame Técnico (Juizados Especiais da Fazenda Pública)		R\$ 313,25

TABELA II
HONORÁRIOS DE TRADUTORES E INTÉRPRETES

1 - Tradução		
1.1 Texto Comum	Por lauda	R\$ 57,43
	Por linha ou fração	R\$ 2,61
1.2 Texto Especial	Por lauda	R\$ 73,09
	Por linha ou fração	R\$ 2,82
1.3 Documentos de Alta Complexidade	Por lauda	R\$ 93,97
	Por linha ou fração	R\$ 3,76
2 - Versão		
2.1 Texto Comum	Por lauda	R\$ 62,65
	Por linha ou fração	R\$ 2,61
2.2 Texto Especial	Por lauda	R\$ 82,49
	Por linha ou fração	R\$ 3,13
2.3 Documentos de Alta Complexidade	Por lauda	R\$ 104,42
	Por linha ou fração	R\$ 4,18
3 - Versão de um idioma estrangeiro para outro idioma estrangeiro		
3.1 Texto Comum	Por lauda	R\$ 93,97
	Por linha ou fração	R\$ 3,65
3.2 Texto Especial	Por lauda	R\$ 124,25
	Por linha ou fração	R\$ 5,01
3.3 Documentos de Alta Complexidade	Por lauda	R\$ 173,33
	Por linha ou fração	R\$ 6,79
4 - Interpretação		
4.1 Pela primeira hora indivisível e horas cheias subsequentes (dois intérpretes a partir de 1 (uma) hora		R\$ 125,30
4.2 Por fração mínima de um quarto de hora		R\$ 41,77
Observação: O cálculo do valor do trabalho do tradutor e do intérprete será feito com base na referência dos diferentes idiomas. Para o alfabeto latino, será considerada a lauda (referência: 1.100 caracteres com espaços). Para as demais línguas que utilizam outras formas de escrita, como árabe, chinês e russo, será considerado o número de linhas ou frações (referência: 25 linhas).		

Documento assinado eletronicamente por Desembargador **LAUDIVON de Oliveira NOGUEIRA**, Presidente do Tribunal, em 11/06/2025, às 11:37, conforme art. 1º, III, “b”, da Lei 11.419/2006. Processo Administrativo n. 0007190-10.2023.8.01.0000

TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 103/2024 QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE E A EMPRESA COOPERATIVA DE TRABALHO TROPICAL PARQUET - COOPERPARQUET.

PROCESSO Nº 2024-58

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE**, inscrito no CNPJ/MF nº 04.034.872/0001-21, com sede na Rua Desembargador Jorge Araken, BR 364, Km 02, Via Verde, Bairro Distrito Industrial, CEP. 69.914-220 Rio Branco/AC, representado neste ato por seu Presidente, Desembargador Laudivon Nogueira, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **COOPERATIVA DE TRABALHO TROPICAL PARQUET - COOPERPARQUET**, inscrita no CNPJ nº 12.922.132/0001-50, sediada na Rua São José, nº 59, Bairro João Eduardo I, CEP: 69.911-448, em Rio Branco-AC, neste ato representada pela Sra. Joelma Brasil Lima, CPF nº 635.***-***-34, doravante denominada CONTRATADA, pactuam o presente Termo Aditivo, nos termos da Lei 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA ? FINALIDADE DO ADITAMENTO

1.1. O presente termo aditivo tem por objeto promover o acréscimo de 25% ao item 2 do Contrato nº 103/2024, nos termos do art. 124, I, b da Lei nº 14.133/2021.

CLAUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1. O valor do contrato passará de R\$ 653.147,52 (seiscentos e cinquenta e três mil, cento e quarenta e sete reais e cinquenta e dois centavos) para R\$ 728.147,52 (setecentos e vinte e oito mil cento e quarenta e sete mil e cinquenta e dois centavos), conforme tabela abaixo.

ITEM: 1

ESPECIFICAÇÃO: Serviços de jardinagem com fornecimento de todos os

materiais, insumos, equipamentos e mão-de-obra, com vistas à manutenção e conservação das áreas ajardinadas internas e externas, floreiras, canteiros e áreas gramadas dos imóveis, com a destinação final dos resíduos. COMARCA DE RIO BRANCOAC.

UNIDADE DE MEDIDA: Posto

QUANTIDADE E DE POSTOS: 8

VALOR UNITÁRIO POR POSTOS (B): R\$ 3.678,62

QUANTIDADE DE MESES: 12

VALOR MENSAL C = A*B: R\$ 29.428,96

VALOR ANUAL: R\$ 353.147,52

ITEM: 2

ESPECIFICAÇÃO: Valor anual, estimado, para custear as despesas para aquisição de materiais de paisagismo.

UNIDADE DE MEDIDA: unid

QUANTIDADE: 375000

VALOR UNITÁRIO (B): 1,00

VALOR ANUAL: R\$ 375.000,00

2.2. Será adicionado ao contrato o valor de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil) que corresponde ao acréscimo de 25% ao item 2 do Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.1. As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo, correrão a conta da seguinte dotação: Programa de Trabalho: 203.617.02.061.2293.2214.0000 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO ESPECIAL DO PODER Fontes de Recurso: 1760 - Recursos de Emolumentos, taxas e custas Elemento de Despesa: 33903000000000 - MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

4.1. Ratificam-se as demais cláusulas e condições do aludido Contrato, do qual passa a fazer parte este Instrumento. Para firmeza e validade do pactuado, depois de lido e achado em ordem, o presente Termo vai assinado eletronicamente pelos contraentes. Data e assinatura eletrônicas.

Documento assinado eletronicamente por **LAUDIVON DE OLIVEIRA NOGUEIRA**, Presidente em 09/06/2025 às 11:50:54.

Documento assinado eletronicamente por **JOELMA BRASIL LIMA**, Usuário Externo em 04/06/2025 às 06:54:13

PROCESSO: 2025-232
UNIDADE DEMANDANTE:
DIFIC ASSUNTO: Contratação de Serviços/Curso/Inexigibilidade de Licitação/Legalidade.

DECISÃO

Cuidam os autos de procedimento administrativo virtual deflagrado com vistas à contratação da pessoa jurídica IOC Capacitação LTDA - ONE Cursos - Treinamento e Desenvolvimento, CNPJ n.º 10.825.457/0001-99, tencionando propiciar à participação de 02 (dois) servidores da Diretoria de Finanças deste Pretório ? DIFIC, no Curso: “1º Encontro da Gestão Orçamentária e Financeira no Setor Público com o uso das ferramentas trazidas pela Inteligência Artificial”, que realizar-se-á no período de 03 a 06 de abril vindouro, no valor de R\$ 11.380,00 (onze mil, trezentos e oitenta reais), consoante proposta anexada ao GRP/Evento D14338.

Para verificação da regularidade do procedimento, destacam-se, entre outros, os seguintes atos: I) Documento de Oficialização da Demanda ? DOD; II) Estudo Técnico Preliminar (ETP); III) Justificativa da contratação; V) Proposta Comercial; VI) Termo de Referência (TR); VII) Documentação da futura contratada; IX) Folder sobre o curso a ser contratado; X) Análise da contratação pela GECON; XI) Documentos de habilitação da futura contratada (Certidões); XII) Informação orçamentária/financeira.

Consta dos autos eletrônicos justificativa para contratação confeccionada pela Gerência de Contratação deste Sodalício ? GECON (GRP/Evento H11424), bem como informação de disponibilidade financeira e orçamentária (GRP/Evento R238842).

A contratação tencionada realizar-se-á por inexigibilidade de licitação, prescindindo de torneio licitatório, nos termos da alínea ?f? do inciso III do art. 74 da Lei Federal n.º 14.133/2021, junto a pessoa jurídica IOC Capacitação LTDA - ONE Cursos - Treinamento e Desenvolvimento, no valor de R\$ 11.380,00 (onze mil, trezentos e oitenta reais), consoante proposta anexada ao GRP/Evento D14338.

Em sede instrutória, os autos foram encaminhados a Assessoria Jurídica Presidência, para manifestação acerca da regularidade do procedimento de contratação direta, nos termos do art. 53, § 4º, da Lei Federal n.º 14.133/2021. É o breve relatório. Decido. Como se sabe a capacitação de servidores em cursos é um dos requisitos estabelecidos na Constituição Federal para a promoção na carreira (CF, art. 39, § 2º), tendo o objetivo de desenvolver, nos servidores, as qualidades necessárias para o desempenho satisfatório de suas atribuições, com a consequente melhoria dos serviços públicos prestados à sociedade, indo de encontro ao primado constitucional da eficiência administrativa insculpido na cabeça do art. 37 da Carta Política de 1988.

A capacitação/treinamento e constante atualização de servidores pela Administração Pública, portanto, é uma obrigação permanente e satisfatória para a sociedade como um todo, eis que, resultam em eficiência do trabalho, melhor investimento dos recursos públicos, decisões mais seguras e diminuição dos riscos envolvendo o uso do dinheiro público. O objetivo de alcançar o melhor resultado para a Administração vem motivando cada vez mais a implantação de política de incentivo à capacitação e qualificação dos agentes públicos em todas as esferas e entes da Administração Pública. Cada vez mais surgem temas novos que precisam ser discutidos e difundidos pela comunidade do órgão.

Seguindo essa diretiva, o Conselho Nacional de Justiça instituiu a Política Nacional de Formação e Aperfeiçoamento dos Servidores do Poder Judiciário por meio da Resolução nº 192/2014, alterada pela Resolução 246/2018. Logo, o incentivo e a promoção de eventos de capacitação e treinamento de servidores constituem-se em dever institucional de todos os órgãos que compõem a Administração Pública. Na espécie telada, denota-se que os autos encontram-se devidamente instruídos, ostentando a documentação comprobatória referente ao evento narrado no documento de oficialização da demanda colacionado aos autos (GRP/Evento H10750), razão pela qual, hei por bem, acolher o PARECER/ASJUR colacionado aos autos (GRP/Evento H11771), e, por conseguinte, autorizar a contratação da pessoa jurídica IOC

Capacitação LTDA - ONE Cursos - Treinamento e Desenvolvimento, CNPJ n.º 10.825.457/0001-99, tencionando propiciar à participação de 02 (dois) servidores da Diretoria de Finanças deste Pretório - DIFIC, no Curso: “1º Encontro da Gestão Orçamentária e Financeira no Setor Público com o uso das ferramentas trazidas pela Inteligência Artificial”, que realizar-se-á no período de 03 a 06 de abril vindouro, no valor de R\$ 11.380,00 (onze mil, trezentos e oitenta reais), consoante proposta anexada ao GRP/Evento D14338, o que faço com espeque no preceito plasmado pelo art. 74, inciso III, alínea ?f?, da Lei Federal n.º 14.133/2021 (Estatuto Federal Licitatório), devendo, por oportuno, ser solicitado da contratada, por ocasião da formalização do ajuste, a atualização das certidões fiscais/trabalhistas que porventura tenham vencido ao longo da instrução processual.

À GECON, para ciência e providências pertinentes.
Publique-se (arts. 94, inciso II, c/c o art. 72, parágrafo único, ambos da Lei Federal n.º 14.133/2021).

Documento assinado eletronicamente por **LAUDIVON DE OLIVEIRA NOGUEIRA**, Presidente em 29/05/2025 às 11:33:49

PROCESSO: 2025-265
UNIDADE DEMANDANTE: SUGEC
ASSUNTO: Contratação de Serviços/Licitação/Contrato Administrativo/Prorrogação/Legalidade

DECISÃO
Trata-se de procedimento administrativo virtual deflagrado com vistas a renovação da vigência do CONTRATO n.º 61/2024, firmado entre o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE (TJAC)** e a pessoa jurídica **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 05.340.639/0001-30, que tem por escopo a contratação de empresa especializada para gerenciar o fornecimento de combustível (gasolina), compreendendo administração e gerenciamento informatizado, com uso de cartões magnéticos, para execução do Convênio nº n.º 930445/2022/MJSP, oriundo da Emenda n.º 37030007 do Deputado Federal Léo de Brito - PT/AC e Emenda n.º 36400003 da Deputada Jéssica Sales, destinada ao Projeto Jardim das Margaridas, que visa o fortalecimento das ações realizadas pelo Educandário Santa Margarida, execução da Coordenadoria da Infância e Juventude (CIJ) do TJAC, no qual a vigência se encerra em 13/06/2025. Aos autos, em sede instrutória, foram colacionados os seguintes documentos: comunicado interino vindicando a prorrogação contratual; carta de aceite; regularidade fiscal da contratada; justificativa; e minuta de termo aditivo. O Contrato em ques-